



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO | 20.985-6/2012 |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – REFERENTES AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EXERCÍCIO 2012 |
| ÓRGÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS |
| GESTORES | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (01.01.2012 a 31.04.2012) ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO (01.05.2012 a 31.12.2012) |
| DEMAIS INTERESSADOS | ADÃO NUNES ALAIR DE ALMEIDA ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES ALESSANDRO BOSSATO MOYSES ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO JUNIOR ANA CAROLINA STOCKLER BOJIKIAN EDILAINE SANTOS SARTORI EFRAIM ALVES DOS SANTOS EULÁLIA OLIVEIRA FREDERICO FORTALEZA SILVA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO – ME LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO MANOEL MARQUES PEREIRA MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA MARCOS CONSTANTINO NOEME FERREIRA MATOS OTOAMÉRICO DA LUZ MUNIZ PAULO LAERTE DE OLIVEIRA RENATA CASTILHO MORENO RICARDO ALEXANDRE FERNANDES MORENO DOS SANTOS RODRIGO SILVEIRA LOPES RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO RONIE MÁRCIO DA LUZ RUBENS AUGUSTO DE MATOS SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJUR VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR CIBE – COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA |
| ADVOGADOS | BRUNO CESAR DE FIGUEIREDO NAMIS (OABMT 15321) CARLOS CESAR MANUS (OABMT 11.555) ELISABETE FIGUEIREDO MANUS (OABMT 13.905-B) CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA (OABMT 16915) WELITON W. GARCIA (OABMT 12458) MAURÍCIO CASTILHO SOARES (OABMT 11.464) DIEGO TOBIAS DAMIAN (OABMT 10.257) EFRAIM ALVES DOS SANTOS GILMAR D'MOURA (OABMT 5681) LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR (OABMT 6905) |
| RELATORA | CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES |

DECISÃO

Sobrevêm aos autos manifestação ofertada pela empresa Comércio e Indústria Brasileira de Estruturas Pré-moldadas Ltda - CIBE, contendo sua defesa

acerca de irregularidades tecnicamente apontadas sobre os serviços que prestou à Prefeitura de Rondonópolis, bem como denúncia acerca de alegada fraude e forjamento de pagamento a ela, objeto do Mandado de Segurança 209856/2012, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis.

A empresa reclama a admissibilidade de sua defesa nestes autos, sob o argumento de que, a despeito de não ter sido citada, é de seu direito apresentar justificativas técnicas contra os apontamentos da SECEX de Obras acerca dos serviços por ela prestados.

É o relatório.

Decido.

A empresa CIBE Ltda não figura no polo passivo das presentes Contas, na medida em que não houve qualquer apontamento técnico no sentido de que ela seja, na forma do artigo 5º, I e II da Lei Orgânica deste Tribunal, respectivamente, “pessoa jurídica, privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os entes federados respondam, ou que em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária”, ou pessoa que tenha dado “causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”.

Todavia, considerando que qualquer decisão prolatada, em relação à formalização e execução do contrato por ela firmado com a Prefeitura de Rondonópolis sob exame, apresentam plausível probabilidade de repercutir na esfera patrimonial da citada empresa. Assim, mister garantir a ela o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual admito o processamento de sua defesa e determino a sua inclusão no polo passivo da demanda, sob a forma de litisconsorte, sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porventura detectada em razão de derradeira configuração de dano ao erário.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ante o exposto, na forma regimental, determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Gerência de Protocolo para que proceda à retificação da capa dos autos, fazendo-se a inclusão do nome da empresa Comércio e Indústria Brasileira de Estruturas Pré-moldadas Ltda - CIBE, sob a rubrica de litisconsorte passivo.

Após, notifique-se a empresa Requerente desta decisão, por meio eletrônico, e-mail pessoal dos sócios ou institucional, por ela fornecido.

Em sequência, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para manifestação técnica de mérito da defesa constante às fls. 2360/2406.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do competente parecer complementar acerca dessa defesa.

Ao final, retornem-se os autos conclusos para julgamento.

Cuiabá, 22 de outubro de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)